

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 113, DE 2003

(Apensado: PL nº 5.228/05)

Dispõe sobre o repatriamento de recursos depositados no exterior.

Autor: Deputado LUCIANO CASTRO

Relator: Deputado ARNALDO FARIA DE
SÁ

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO FABIO TRAD

Pedi vista dos projetos de lei em questão ao me deparar com a redação do art. 2º da proposição principal (PL 113/03), bem como com o previsto pelo art. 1º da proposição apensada (PL 5228/05) e pelo art. 1º do substitutivo oferecido nesta comissão.

Nos termos da proposição principal, o optante pelo reingresso de recursos depositados no exterior não será obrigado a declarar a respectiva origem, assim como terá o seu sigilo resguardado pela Receita Federal.

Já pela redação da proposição apensada, assim como pela redação do substitutivo, as pessoas que promoverem o reingresso de recursos depositados no exterior gozarão de anistia fiscal e terão extinta a punibilidade dos crimes relacionados aos valores repatriados.

Devemos ter presente que o direito penal, mais que qualquer outro ramo jurídico, está em íntimo contato com o indivíduo e a sociedade, não devendo o legislador, portanto, olvidar a realidade da vida, com suas manifestações, exigências e vibrações sociais.

No Brasil, a sensação de impunidade está enraizada na sociedade civil, e a descrença no direito penal é quase que absoluta.

Como, então, discutir, votar e, pior, aprovar um projeto de lei que, a pretexto de conferir ganhos econômicos ao País, rasga a legislação penal, fazendo tábula rasa de todos os seus princípios e valores mais altos? Como aprovar esta matéria sem ferir a questão ética, que deve estar na base da elaboração legislativa?

Mas não é só.

A aprovação desta matéria servirá como forte estímulo, no futuro, ao cometimento de crimes relacionados ao envio irregular de recursos financeiros para o exterior.

A finalidade da anistia – porque é disso que se trata – é o esquecimento do fato ou dos fatos criminosos que o poder público teve dificuldade de punir ou achou prudente não punir. Juridicamente, os fatos deixam de existir; o Parlamento passa uma esponja sobre eles. Só a história os recolhe.

E, sem dúvida, a História recolherá também o fato de esta Casa de Leis ter aprovado proposições que passam uma esponja sobre os crimes cometidos quando do envio de recursos para o exterior, ao argumento de que o repatriamento trará vantagens para a economia do País.

Em face do exposto, não pude deixar de pedir vista dos projetos de lei em debate, para recomendar fortemente o voto pela sua rejeição.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado FABIO TRAD